

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 03/2020

Altera os artigos 3º e 4º da Resolução CSDPE nº 03/2016, que dispõe sobre a regulamentação dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 102, § 1º, da Lei Complementar nº 80/1994 e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual 14.130/2012;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 03/2020, de 19 de junho de 2020, relativamente ao Expediente Administrativo Eletrônico nº 19/3000-0000800-4;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 3º da Resolução CSDPE nº 03/2016, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 3º

.....

§ 2º

.....

VII – oitiva prévia dos agentes interessados;

VIII – menor desnaturação das atribuições originárias, quando possível;

IX – análise das matérias jurídicas vinculadas à atribuição e ao seu grau de complexidade.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Resolução CSDPE nº 03/2016, que passa a vigorar conforme segue:

CONSELHO SUPERIOR

“Art. 4º O Defensor Público-Geral do Estado poderá, cautelar e provisoriamente, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, alterar fundamentadamente as atribuições previstas nos anexos dessa resolução, quando:

I – por qualquer motivo, a Defensoria Pública ficar temporariamente sem Defensor Público titular, não sendo possível suprir as suas atribuições, e não for cabível a acumulação;

II – ocorrer a criação, instalação ou reativação de órgão jurisdicional que não estiver previsto nas atribuições de qualquer dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

III – ocorrer a extinção de Vara Judicial ou a alteração da competência dos órgãos jurisdicionais, acarretando desequilíbrio na carga de trabalho das Defensorias Públicas;

IV – ocorrer a reestruturação dos órgãos jurisdicionais com o esvaziamento das atribuições de órgão de atuação da Defensoria Pública.

§ 1º A alteração cautelar de atribuições das Defensorias Públicas exigirá estudo objetivo da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, na forma do disposto no § 2º do artigo 3º desta resolução, o qual poderá assumir forma simplificada em razão da necessidade de celeridade.

§ 2º O prazo disposto no *caput* poderá, fundamentadamente, ser prorrogado por igual período, ouvido o Conselho Superior.

§ 3º Quando, em decorrência de problema de saúde, o Defensor Público titular não tenha condições de exercer determinada atribuição, o Defensor Público-Geral do Estado poderá, cautelar e provisoriamente, enquanto perdurar a incapacidade, alterar as atribuições previstas nos anexos dessa resolução, desde que a situação esteja devidamente comprovada por atestado médico com indicação do CID da doença e acompanhado de laudo descrevendo o motivo da impossibilidade de exercício da atribuição.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais fica dispensada da confecção de estudo objetivo, bastando o encaminhamento de parecer fundamentado com a proposta da alteração, acompanhada da oitiva prévia dos outros agentes eventualmente afetados pela alteração, para deliberação do

Disponibilização - 03 de julho de 2020

Publicação - 06 de julho de 2020

CONSELHO SUPERIOR

Defensor Público-Geral do Estado.

§ 5º Os expedientes que envolverem decisão cautelar terão tramitação prioritária no Conselho Superior.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 30 de junho de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública